

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

SÚMULA: - Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

DATA: 04.01.2024

AUTOR: Executivo Municipal.

Parecer contrário e foi rejeitado pela Comissão Permanente de Justiça, Redação e Ética e pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em reunião de Comissões realizada às 17:00 horas do dia 11/04/2024

Comunicado ao senhor Prefeito em 18/04/2024 através do Ofício nº 44/2024/GPC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

SÚMULA: Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, inc. IX da Constituição Federal, a Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município de Califórnia-PR poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em regime especial e segundo as condições previstas nesta lei.

Art. 2º Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I – atender situações de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- II – atender situações de calamidade pública;
- III – combater surtos epidêmicos;
- IV – promover campanhas de saúde pública de caráter eventual, para atender situações temporárias ou circunstâncias imprevisíveis decorrentes de fato alheio à vontade da Administração Pública;
- V – suprir a carência de servidores e empregados públicos decorrentes de afastamentos ou licenças, até o retorno do profissional ocupante da vaga;
- VI – suprir a carência de servidores e empregados públicos decorrentes de afastamentos demissão, exoneração, aposentadoria ou falecimento, até a ocupação da vaga mediante posse de candidato aprovado em concurso público;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

VII – atender necessidades de pessoal, decorrentes de convênios, acordos ou ajustes celebrados com a União, Estados ou outros Municípios, englobando as respectivas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para a execução de obras ou serviços;

VIII – atender programas ou circunstâncias especiais e temporárias de trabalho, cuja transitoriedade não recomende o ingresso permanente de servidores estatutários ou empregados públicos para a sua execução;

IX – atender a situações em que haja prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Os contratos individuais, por prazo determinado, de agentes públicos para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público deverão ter o prazo máximo de 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa expressa da autoridade à qual se vinculem os serviços prestados e formalização de termo aditivo.

Art. 4º As contratações serão realizadas por meio de procedimento administrativo de recrutamento e seleção, iniciado por solicitação do dirigente da secretaria municipal.

§ 1º O processo seletivo simplificado atenderá aos seguintes pressupostos mínimos de validade:

I – ampla publicidade, com indicação expressa da justificativa de contratação;

II – fixação de critérios objetivos de seleção, aplicáveis conforme as peculiaridades da atividade a ser desenvolvida e estabelecidos em edital normativo;

III – garantia de revisão do resultado da seleção, pelos candidatos desclassificados ou reprovados na seleção;

§ 2º Segundo a peculiaridade das atividades a serem desenvolvidas pelos contratados, em face das especificidades de qualificação e das características do trabalho para cuja execução se realiza o recrutamento excepcional, a seleção poderá consistir exclusivamente de avaliação da experiência profissional e formação acadêmica ou técnica.

Art. 5º A formalização do processo seletivo simplificado deverá observar as condições estabelecidas nas normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como as normas internas vigentes na Administração Municipal de Califórnia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 6º Além dos aspectos decorrentes das normas referidas no art. 5º desta lei, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros a serem adotados nos processos seletivos simplificados iniciados a partir da vigência desta lei:

I – o nível de escolaridade exigido para as contratações deverá ser estritamente compatível com a especificidade das atribuições estabelecidas para o contratado;

II – a jornada de trabalho deverá ser estritamente compatível com a especificidade das atribuições estabelecidas para o contratado;

III – para efeito de retribuição pecuniária, nas contratações fundadas com base nesta lei, deverão ser observadas as similaridades de atribuições com o cargo ou emprego público correspondente às atividades a serem desenvolvidas;

IV – para a retribuição pecuniária dos contratados em que não haja relação direta entre as atividades que comporão o objeto da contratação e os cargos ou empregos públicos existentes, deverão ser observados os valores mínimos adotados pelo mercado de trabalho, levando-se em conta a jornada semanal, o nível de escolaridade ou experiência profissional exigida e a demanda de empregos no mercado formal de trabalho;

V – para a retribuição pecuniária dos contratados com fundamento no inciso VII do art. 2º desta lei, inexistindo relação direta entre as atividades que comporão o objeto da contratação e os cargos ou empregos públicos existentes, deverão ser observados os valores de remuneração estabelecidos no convênio, acordo ou ajuste, quando houver, e, em caso negativo, os valores mínimos adotados pelo mercado de trabalho, levando-se em conta a jornada semanal, o nível de escolaridade ou experiência profissional exigida e a demanda de empregos no mercado formal de trabalho;

VI – somente poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- c) estar no gozo dos direitos políticos;
- d) ser declarado apto mediante a apresentação pelo candidato de atestado médico, onde seja declarada expressamente a aptidão física e mental para o desempenho das atividades que comporão o objeto da contratação e no qual constem, de maneira clara e legível, o nome do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

contratado e o do profissional médico responsável pela emissão do atestado, bem como o respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina;

e) possuir habilitação profissional para o exercício das atividades, quando exigível;

f) estar em dia com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;

g) atender às condições especiais prescritas na legislação municipal para o exercício de determinadas atribuições, quando aplicável;

h) apresentar declaração de que não acumula cargo ou função pública, ou proventos de inatividade, ressalvadas as possibilidades de acumulação lícita previstas no Inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

i) apresentar declaração de não ter sido demitido, a bem do serviço público, por infração à legislação pertinente;

j) comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos, de acordo com o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal/1988;

k) cumprir as demais regras estabelecidas no edital normativo.

VIII – os contratados contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social, cabendo à Administração Municipal o recolhimento da correspondente contribuição patronal ao Instituto Nacional do Seguro Social.

IX – Poderá ser exigido teste físico, que deverá constar de maneira expressa no edital normativo, para preenchimento de vagas cujo exercício das atribuições do cargo assim o requeira, assegurada a ampla defesa e contraditório dos candidatos.

§ 1º Fica reservada à Administração Municipal a prerrogativa de, consideradas as peculiaridades da atividade a ser desenvolvida, convocar os candidatos para a realização de avaliação médica, em substituição ao atestado médico referido na alínea "d" do inciso VI deste artigo, circunstância que deverá constar de maneira expressa no edital normativo.

§ 2º É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público, exceto para a substituição temporária de servidores previstas nos incisos do art. 2º desta lei.

§ 3º As contratações realizadas em desacordo com o disposto nesta Lei serão declaradas nulas de pleno direito, acarretando a responsabilização administrativa daquele que tenha dado causa à irregularidade, a ser apurada em processo disciplinar no qual se assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

§ 4º A retribuição pecuniária das contratações previstas nesta Lei, para atividades que possuam similaridade com cargos ou empregos públicos, preferencialmente corresponderão ao respectivo vencimento básico inicial.

Art. 7º O contratado responde administrativamente, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável, respeitadas as peculiaridades do regime especial de contratação.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas através de averiguação sumária em sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9º Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;
- III – rescisão da contratação, nos termos desta lei.

§ 1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos ou não, sem motivo justificado.

§ 2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ressalvadas as hipóteses de acumulação legal segundo a legislação vigente e que haja compatibilidade de horários.

§ 3º A contratação poderá ser igualmente rescindida nas hipóteses previstas na legislação trabalhista para rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Art. 10. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços que não se encontrem previstos no contrato, bem como designá-lo para o exercício de atividades correspondentes a cargo em comissão ou função gratificada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 11. O contratado poderá ter seu contrato rescindido antecipada e unilateralmente pela Administração Municipal quando:

- I – ausentar-se do serviço por mais de 5 dias, consecutivos ou não, no prazo máximo de 12 meses consecutivos, ressalvados os afastamentos autorizados na presente lei;
- II – for nomeado para exercer cargo em comissão em qualquer esfera de governo, ainda que a título precário ou em substituição;
- III – for nomeado ou contratado para exercer cargo efetivo ou emprego público em qualquer esfera de governo, ressalvadas as hipóteses de acumulação legal segundo a legislação vigente;
- IV – ocorrerem as hipóteses previstas na legislação trabalhista para rescisão do contrato de trabalho.

Art. 12. O contrato individual firmado de acordo com esta lei será extinto, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, nas situações seguintes:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, na hipótese do inciso II, deverá ser comunicada formalmente pelo contratado, com antecedência mínima de 30 dias, para contratos com vigência igual ou superior a 6 meses.

§ 2º O prazo de comunicação fica reduzido para 15 dias, em contratos com vigência inferior a 6 meses.

Art. 13. A extinção antecipada e unilateral do contrato, por iniciativa da Administração Municipal, salvo nas hipóteses do inciso III do art. 9º, importará no pagamento de indenização correspondente à metade da remuneração que caberia ao contratado na soma do período remanescente, sem prejuízo do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo único. A rescisão antecipada e unilateral, por iniciativa da Administração Municipal, possui caráter excepcional e deverá ser devidamente motivada pela autoridade responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 14. A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do processo seletivo, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Art. 15. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direitos à efetivação no serviço público municipal.

Art. 16 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir, mediante Decreto, normas complementares à presente Lei, visando a sua regulamentação e melhor aplicação no âmbito da Administração Municipal, caso seja necessário.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, respeitado o disposto na Lei Orgânica do Município de Califórnia.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 04 de janeiro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E ÉTICA

Projeto de Lei nº 07/2024.

SÚMULA: Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

DATA: 04.01.2024

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Justiça, Redação e Ética, procedeu a análise quanto ao aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico do Projeto de lei nº 07/2024. Tendo em vista que há vários anos vem sendo aplicada esta forma de contratação, opinaram para que continue realizando as contratações da maneira que sempre foi feita, pois entendem que o momento não é oportuno para alterar o regime de contratação. Porém, se necessário poderão ser feitas adequações dentro do regime que já é colocado em prática.

Apresentaram parecer quanto ao mérito pela rejeição deste projeto, não recomendando sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das sessões, 11 de abril de 2024.


Ronaldo Onezino Martins

Relator


Geisa Aparecida Santiago

Presidente


Junior Cesar Belonci
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ATA Nº 08/2024

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento, realizada em 08/04/2024.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17h00min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a presidência do vereador Paulo Sérgio Chileide, com a presença da Relatora Vereadora Geisa Aparecida Santiago e secretário Vereador Luis Antônio Domingues Neto. **ORDEM DO DIA:- Projeto de Lei nº 19/2024 – SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE GARI E AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Projeto de Lei nº 24/2024 – SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.687/2017 PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL. Projeto de Lei nº 32/2024 - SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - PARANÁ. Parecer: contrario e quanto ao mérito pela rejeição do Projeto de Lei nº 07/2024, não recomendando sua aprovação pelo plenário. Parecer: favorável e quanto ao mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2024, recomendando de sua aprovação pelo plenário com **Emenda Modificativa**, apresentada pela Comissão de Justiça Redação e Ética. Parecer: favorável e quanto ao mérito pela aprovação dos Projetos de Lei nº 24 e 32/2024, recomendando sua aprovação pelo plenário. Votação: deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrado os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 11 de abril de 2024.**

Geisa Aparecida Santiago
Relatora

Paulo Sérgio Chileide
Presidente

Luis Antônio Domingues Neto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 07/2024.

SÚMULA: Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

DATA: 04.01.2024

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento acompanhando o parecer da Comissão de Justiça, Redação e Ética, opinou contrário a este projeto e apresentou parecer quanto ao mérito pela sua rejeição, não recomendando sua aprovação pelo plenário.

É o Parecer.

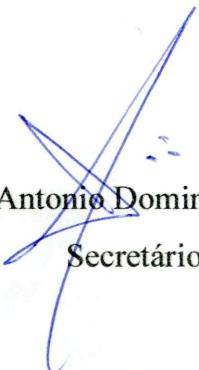
Sala das sessões, 11 de abril de 2024.


Geisa Aparecida Santiago

Relator


Paulo Sérgio Chileide

Presidente


Luis Antonio Domingues Neto

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

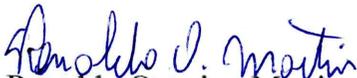
RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Ata nº 08/24

Ata da Comissão de Justiça, Redação e Ética, realizada em 11.04.2024.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17h00min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Justiça, Redação e Ética sob a presidência da vereadora Geisa Aparecida Santiago, com a presença do Relator Vereador Ronaldo Onezino Martins e secretário Vereador Junior Cesar Belonci. **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 07/2024 - SÚMULA:** Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 19/2024 – SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE GARI E AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Projeto de Lei nº 24/2024 – SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.687/2017 PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL. Projeto de Lei nº 32/2024 - SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - PARANÁ. Parecer:** contrario e quanto ao mérito pela rejeição do Projeto de Lei nº 07/2024, não recomendando sua aprovação pelo plenário. **Parecer:** favorável e quanto ao mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2024, recomendando sua aprovação pelo plenário com **Emenda Modificativa. O Artigo 3º -** passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 3º** A contratação temporária autorizada por esta Lei deverá ser preenchida para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo o PSS e o contrato temporário ter o prazo de até 1 (um) ano, não podendo ser prorrogado. **Parecer:** favorável e quanto ao mérito pela aprovação dos Projetos de Lei nº 24 e 32/2024, recomendando sua aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer da relatora. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrado os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 11 de abril de 2024.


Ronaldo Onezino Martins

Relator


Geisa Aparecida Santiago

Presidente


Junior Cesar Belonci
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

OF.º Nº 44/2024/GPC

Califórnia, 18 de abril de 2024.

Exmº Senhor Paulo Wilson Mendes.
Prefeito do Município de Califórnia – PR.

Servimo-nos do presente para informa-lo que o **Projeto de Lei nº 07/2023 - SÚMULA:- Projeto de Lei nº 07/2024 - SÚMULA:** Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, de vossa autoria, recebeu Parecer contrário e foi rejeitado pela Comissão Permanente de Justiça, Redação e Ética e pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em reunião de Comissões realizada às 17:00 horas do dia 11/04/2024 e será arquivado.

Tendo em vista que há vários anos vem sendo aplicada esta forma de contratação, opinaram para que continue realizando as contratações da maneira que sempre foi feita, pois entendem que o momento não é oportuno para alterar o regime de contratação. Porém, se necessário poderão ser feitas adequações dentro do regime que já é colocado em prática. Apresentaram parecer quanto ao mérito pela rejeição deste projeto, não recomendando sua aprovação.

Com cumprimentos, renovo votos de consideração.

CARLOS EDUARDO KRUPNISKI
GASPARETTO:11902623983

Assinado de forma digital por **CARLOS EDUARDO KRUPNISKI**
GASPARETTO:11902623983
Dados: 2024.04.18 10:53:43 -03'00'

Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto
Presidente da Câmara

